



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.902, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

ESTABELECE NORMAS PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Processos referentes às despesas do Poder Legislativo serão encaminhados à Controladoria para análise antes da realização do pagamento.

Parágrafo único. A Controladoria deverá:

- a) Analisar e emitir manifestação sobre todas as fases já executadas antes do pagamento;
- b) Observar se as páginas do processo encontram-se devidamente numeradas e assinadas;
- c) Verificar a existência da fiscalização do contrato conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;
- d) Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos servidores observando os limites com relação as despesas de pessoal nos termos dos artigos 22 e 23 de Lei Complementar 101/2000;
- e) Examinar a folha de pagamento dos subsídios dos vereadores, exercendo o controle sobre os limites constitucionais e legais;
- f) Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;
- g) Examinar a regularidade fiscal;
- h) Devolver o Processo ao Departamento ou Setor para sanar possíveis irregularidades;
- i) Encaminhar o processo, quando devidamente regular, ao Presidente recomendando o pagamento da despesa.

Art. 2º. Os processos de pagamento referente as diárias serão encaminhados à Controladoria após o recebimento das mesmas juntamente com os boletins de diária.

Art. 3º. Quando a despesa a ser realizada for submetida a processo licitatório, a Controladoria se manifestará após o parecer jurídico da Procuradoria previsto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A Controladoria passa a examinar:

- a) O objeto a ser licitado, as obras, os serviços e as compras, estão definidos sem que haja dúvida quanto ao mesmo e se confere com o descrito na minuta do convite ou edital e seus anexos;
- b) A descrição do objeto nas coletas de preços confere com o objeto descrito na minuta do convite ou edital;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Verificar a juntada do Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Conferir as datas dos despachos, assinaturas, páginas devidamente numeradas.
- e) Verificar a indicação do recurso orçamentário para a despesa;

Art. 4º. O processo licitatório retornará à Controladoria antes da homologação, quando será analisado:

- a) Cumprir o prazo mínimo para publicação do aviso do edital ou convite conforme a Lei 8.666/93;
- b) Original da documentação apresentada pelos licitantes;
- c) Original das propostas, deliberações da comissão julgadora e atas;
- d) Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- e) Despacho de anulação ou revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- f) Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- g) Quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade observar os artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93;
- h) Verificar se a modalidade da licitação está determinada em função dos limites previsto no artigo 23 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. O responsável pelo Almoxarifado encaminhará para a Controladoria relatório mensal das entradas e saídas dos materiais de consumo, discriminadas as saídas por Departamentos e Gabinetes.

Art. 6º. O responsável pelo Patrimônio encaminhará a Controladoria relatório dos bens patrimoniais adquiridos no decorrer do exercício e o inventário anual.

Art. 7º. Serão encaminhadas a Controladoria cópias dos contratos e convênios e suas respectivas publicações e aditamentos.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz-ES., 29 de agosto de 2011.


RONALDO MODENESI CUZZUOL
Presidente da Câmara


ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
1º Secretário


JOCIMAR RODRIGUES BORGES
2º Secretário